

Cybernews

8ª Edição | 2025

Este boletim é um informativo da área de **Cybersecurity & Data Privacy** de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

01 INTRODUÇÃO

02 NOTÍCIAS GERAIS

ECA Digital: novo marco legal para a proteção de crianças e adolescentes

TJSC autoriza a cobrança de direitos autorais em músicas geradas por IA

STJ reitera que banco de score de crédito não pode disponibilizar dados a terceiros

3ª Turma do STJ permite acesso à herança digital sem autorização do falecido

INTRODUÇÃO

Nesta edição do Boletim Cybernews, destacamos as principais notícias sobre proteção de dados no mês de setembro de 2025.

Iniciativa é um novo marco legal para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. O ECA Digital cria regras específicas para o uso de aplicativos, jogos eletrônicos, redes sociais e programas de computador.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) confirmou a legitimidade do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) na cobrança de direitos autorais sobre músicas geradas por inteligência artificial (IA), executadas em ambientes públicos.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que gestores de bancos de dados de crédito, em regra, não podem compartilhar informações pessoais de consumidores sem sua autorização. No caso analisado, embora o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) tivesse considerado que os dados compartilhados não eram sensíveis, o STJ reiterou o entendimento de que apenas o score de crédito pode ser compartilhado sem consentimento.

Por fim, a 3ª Turma do STJ decidiu que herdeiros podem acessar bens digitais armazenados em dispositivos digitais do falecido, mesmo em casos em que a senha não tenha sido fornecida, para a realização do inventário.

NOTÍCIAS GERAIS

ECA Digital: novo marco legal para a proteção de crianças e adolescentes

A Lei Federal nº 15.211/2025, publicada em 18 de setembro de 2025, estabelece um novo marco legal para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, criando regras específicas para o uso de aplicativos, jogos eletrônicos, redes sociais e programas de computador. Essa legislação, amplamente conhecida como “ECA Digital”, tem como objetivo resguardar a privacidade e o desenvolvimento de menores, impondo deveres a fornecedores e reforçando os mecanismos de controle parental. Referida Lei entra em vigor seis meses após sua publicação.

Análise prévia

A ECA Digital tem aplicação ampla: alcança todo produto ou serviço de tecnologia da informação **direcionado a menores ou de “acesso provável” por eles, inclusive quando desenvolvido ou operado no exterior.**

O conceito de acesso provável exige análise prévia e documentada do negócio, do design e do público de fato alcançado. Critérios como atratividade para menores, facilidade de acesso e riscos à privacidade e ao desenvolvimento devem ser avaliados e registrados.

As principais previsões dizem respeito a:

- *Privacy & Safety by Design and by Default*
- Verificação de idade e consentimento parental
- Moderação de conteúdo
- Supervisão parental
- Relatórios de transparência e governança – aplicável a plataformas com mais de um milhão de usuários menores de idade no Brasil.

Considerando a *vacatio legis* (vacância da lei) de seis meses após a publicação da lei, recomenda-se iniciar desde já um plano de adequação faseado: diagnóstico de lacunas; revisão de políticas e interfaces; e adequação.

Empresas estrangeiras que ofertem serviços abrangidos no país também devem organizar a representação legal local e alinhar contratos e políticas globais às novas regras estabelecidas.

Apesar das previsões, depende-se ainda de orientações técnicas claras pela autoridade competente, para evitar soluções invasivas ou de difícil implementação que não agreguem proteção real.

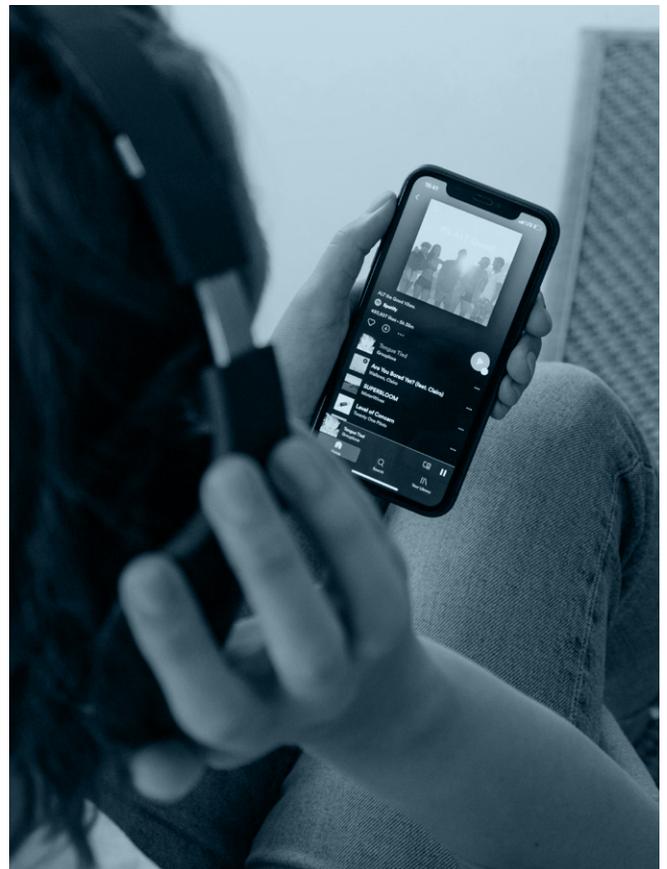
TJSC autoriza a cobrança de direitos autorais em músicas geradas por IA

Recentemente, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5032376-37.2025.8.24.0000, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) estabeleceu entendimento relevante sobre a cobrança de direitos autorais relacionados a músicas geradas por IA. O acórdão acentua a importância da proteção dos direitos autorais, mesmo quando se trata de composições que, à primeira vista, poderiam ser consideradas originadas de maneira autônoma por sistemas automatizados.

No caso, o TJSC reafirmou a legitimidade do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) para cobrança de direitos autorais, por músicas geradas por IA e executadas em ambientes públicos, sem a identificação prévia das obras ou a comprovação de filiação de autores para que a cobrança de direitos autorais seja considerada legítima. Esse entendimento está alinhado com a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), que busca assegurar a eficácia dos direitos dos criadores em um ambiente digital, onde a linha entre a criação humana e a automatizada é cada vez mais difusa.

A decisão do TJSC representa um importante passo na adaptação da legislação autoral às novas realidades criadas pela tecnologia de IA, garantindo a proteção dos direitos dos artistas e autores.

Embora a salvaguarda dos direitos dos criadores seja imprescindível, a crescente intersecção entre criatividade e tecnologia pode levar a um ambiente legal excessivamente restritivo, inibindo o potencial criativo que as ferramentas de IA podem proporcionar. Portanto, um diálogo contínuo entre legisladores, artistas e desenvolvedores é necessário para garantir que as leis evoluam de forma a incentivar a criatividade, ao mesmo tempo em que respeitam os direitos autorais, criando um ecossistema saudável para todos os envolvidos.



STJ reitera que banco de score de crédito não pode disponibilizar dados a terceiros

Em nova decisão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reiterou o entendimento de que gestores de bancos de dados de crédito não podem compartilhar informações pessoais de consumidores sem a devida autorização. Essa decisão veio após o recurso especial (REsp) de consumidor que teve seus dados pessoais, como número telefônico, endereço e renda mensal, divulgados sem seu consentimento por uma empresa de score de crédito.

O consumidor interpôs recurso ao STJ alegando o sigilo das informações disponibilizadas, de modo a ser necessário o seu consentimento para divulgação dos dados em bancos de dados com acesso de terceiros. A partir do compartilhamento dos dados sem o seu consentimento, o consumidor exigiu o fim do compartilhamento dos dados e a indenização por dano moral.

Enquanto o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou que os dados compartilhados não eram sensíveis e que a empresa requerida, na condição de birô de crédito, estaria respaldada pela legislação específica, a 3ª Turma do STJ fundamentou que tal empresa pode fornecer a terceiros apenas o score de crédito, sem necessidade de consentimento prévio do consumidor, mas que as informações cadastrais e de adimplemento registradas nesses bancos de dados não podem ser repassadas diretamente a terceiros, sob pena de ofensa aos direitos de personalidade. O STJ concluiu que o compartilhamento é permitido apenas entre gestores de bancos de dados.

Segundo a ministra Nancy Andrighi, o dano moral é presumido “diante da forte sensação de insegurança”, sendo que a divulgação de dados em desacordo com a legislação deve ser respondida pelos danos morais causados.



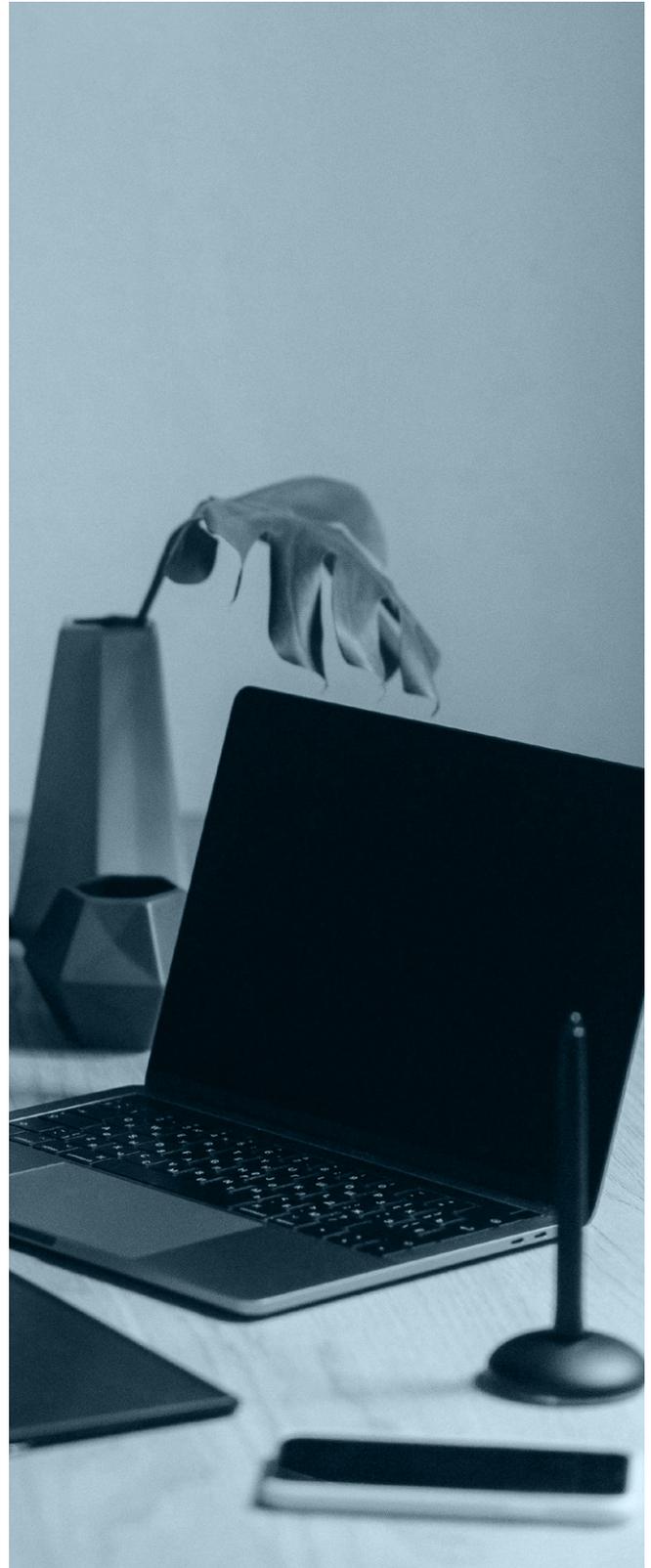
3ª Turma do STJ permite acesso à herança digital sem autorização do falecido

No julgamento do REsp nº 2124424, a herdeira solicitou acesso a dispositivos pertencentes aos falecidos para a identificação de potenciais bens digitais. Nesse contexto, o STJ estabeleceu a figura do “inventariante digital”, responsável por acessar os aparelhos dos falecidos e identificar quais ativos digitais podem ser transmitidos.

O papel do “inventariante digital” seria garantir que o acesso aos dispositivos ocorra de forma ética e respeitosa, visando exclusivamente a identificação de bens de valor econômico ou afetivo, enquanto se preservam informações íntimas e resguardadas pelo direito à personalidade.

A ministra relatora Nancy Andrighi defendeu que figura busca evitar o acesso irrestrito a dados pessoais, como registros privados e comunicações protegidas por senha. Nesse sentido, consignou que *“o inventariante digital apenas auxilia o juiz, com conhecimento técnico específico, a identificar quais bens podem ser transmitidos e quais devem permanecer sob sigilo”*.

O entendimento foi acompanhado pelos ministros Humberto Martins, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira, enquanto o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva apresentou voto divergente no sentido de que caberia ao Judiciário autorizar previamente o acesso às informações, sem a necessidade de criar uma figura.





Sócias responsáveis pelo boletim

- 👤 Patrícia Helena Marta Martins
- 👤 Marcela Waksman Ejnisman
- 👤 Carla do Couto Hellu Battilana
- 👤 Luiza Sato
- 👤 Bruna Borghi Tomé
- 👤 Sofia Kilmar
- 👤 Stephanie Consonni de Schryver